



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015 - Edição nº 176

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embarcos infringentes
Notícias STF	Embarcos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 803 Novo
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 569 (Novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 30 (Novo)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei nº 13.176, de 21.10.2015](#) - Acrescenta inciso IX ao art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para outorgar privilégio especial, sobre os produtos do abate, ao credor por animais.

[Lei nº 13.175, de 21.10.2015](#) - Acrescenta art. 2º-A à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, para obrigar a informação do preço por unidade de medida na comercialização de produtos fracionados em pequenas quantidades.

[Lei nº 13.172, de 21.10.2015](#) - Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de pagamento de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito.

Fonte: Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Presidentes de Tribunais de Justiça querem conselho para zelar pela sua autonomia administrativa](#)

[Esaj vai instalar sala de aula para servidores no Anexo Cidade Nova](#)

[Projeto atua em escolas públicas para aproximar público infanto-juvenil do Poder Judiciário](#)

[Desembargadores mantêm condenação de Beira-Mar](#)

[Museu da Justiça recebe homenagem do Colégio Brasileiro de Genealogia](#)

[STJ suspende liberdade condicional do ex-vereador Girão](#)

[Conselho dos Tribunais: presidente do TJRJ diz que Judiciário tem que ser o equilíbrio da nação](#)

Fonte: DGC/M

[VOLTAR AO TOPO](#)

STF reconhece desnecessidade de registro em cartório de alienação fiduciária de veículo

O Plenário reconheceu não ser obrigatória a realização de registro público dos contratos de alienação fiduciária em garantia de veículos automotores pelas serventias extrajudiciais de registro de títulos e documentos. A decisão unânime ocorreu durante a sessão realizada nesta quarta-feira (21) em que os ministros analisaram as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4227, 4333 e o Recurso Extraordinário (RE) 611639, com repercussão geral reconhecida.

Para o relator da matéria, ministro Marco Aurélio, no caso, o simples pacto entre as partes “é perfeitamente existente, válido e eficaz” sem que seja necessário qualquer registro, “o qual constitui mera exigência de eficácia do título contra terceiros”. Segundo ele, embora o exercício em caráter privado da atividade notarial e de registro esteja previsto no artigo 236 da Constituição Federal, “não há conceito constitucional fixo e estático de registro público”. “Ao inverso, compete à lei ordinária a regulação das atividades registrais”, afirmou.

Em princípio, conforme o ministro Marco Aurélio, o legislador pode definir os atos jurídicos sujeitos a registro nas serventias extrajudiciais, em especial quando, após analisar o custo benefício, verifica-se que a transcrição do título não apresenta “segurança adicional suficiente ao ato para compensar a burocracia e os ônus impostos às partes sujeitas ao cumprimento da obrigação”. De acordo com ele, é evidente a necessidade de conferir publicidade ao contrato de alienação fiduciária em garantia de automóveis para que o ato tenha eficácia contra terceiros.

“Como no pacto a tradição é ficta e a posse do bem continua com o devedor, uma política pública adequada recomenda a criação de meios conducentes a alertar eventuais compradores sobre o real proprietário do bem, evitando fraudes, de um lado, e assegurando o direito de oposição da garantia contra todos, de outro”, ressaltou.

Porém, o ministro afirmou que, de acordo com o legislador, a exigência de registro em serventia extrajudicial acarreta ônus e custos desnecessários ao consumidor, além de não conferir ao ato a publicidade adequada. “Para o leigo, é mais fácil, intuitivo e célere verificar a existência de gravame no próprio certificado do veículo em vez de peregrinar por diferentes cartórios de títulos e documentos ou ir ao cartório de distribuição nos estados que contam com serviço integrado em busca de informações”, destacou o relator.

O ministro Marco Aurélio entendeu que o Congresso Nacional não age de maneira inconstitucional quando extingue o procedimento registral, “mesmo porque inerente à ideia de serviço público exercido em âmbito público ou privado está o oferecimento de alguma garantia ou comodidade material à coletividade”.

O relator frisou que a transcrição do negócio nas serventias extrajudiciais não é a única forma autorizada pelas normas para conferir publicidade a atos jurídicos. Conforme ele, há diversas atividades análogas realizadas pelo poder público, a despeito do disposto no artigo 236 da Carta Federal, como é o caso do registro da propriedade industrial no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Lei 9.279/96), o registro centralizado de aeronaves (Código Brasileiro de Aeronáutica), entre outros.

Em seu voto, o ministro Marco Aurélio observou que nos processos se pretendeu retirar do legislador ordinário “qualquer liberdade para delimitação da atividade”, fato que colocaria todos os cadastros de informações em banco de dados com acesso geral, sujeitos à disciplina do artigo 236 da CF, o que atingiria atividade realizada por outros entes privados, tais como o serviço de proteção ao crédito.

“Não é esse o alcance do preceito do artigo 236”, avaliou.

“Os limites da atividade registral das serventias extrajudiciais, exercida em caráter privado, não são previamente definidos na Constituição Federal”, ressaltou o ministro. Conforme ele, “a imprecisão e o caráter indeterminado da atividade, que não decorre da natureza das coisas, conferem ao legislador maior liberdade para, obedecida a proporcionalidade e o conteúdo mínimo dos conceitos indeterminados, limitar-lhe a amplitude”. O relator considerou, ainda, que não houve ofensa ao princípio da separação dos poderes, “pois a atividade fiscalizatória desempenhada pelo Judiciário é restrita aos serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais”.

Ao final, o ministro não admitiu o pedido contido na ADI 4227, em razão de deficiência na petição inicial, uma vez que não houve impugnação de todos os dispositivos relativos à matéria. O relator deferiu parcialmente os pedidos formulados na ADI 4333, assentando que os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei 11.882/2008 não se aplicam aos convênios celebrados antes da publicação da norma, declarando a constitucionalidade do artigo 1.361, parágrafo 1º, segunda parte, do Código Civil, e do artigo 14, parágrafo 7º, da Lei 11.795/2008.

Por fim, o ministro Marco Aurélio deu provimento ao RE 611639 para assentar a constitucionalidade do artigo 1.361, parágrafo 1º, segunda parte, do Código Civil, reformando o acórdão recorrido quanto à

desnecessidade do registro em cartório do contrato de alienação fiduciária de veículos. O voto do relator foi seguido por unanimidade.

Os ministros Roberto Barroso não votou por estar impedido nos três processos. O ministro Dias Toffoli estava impedido na ADI 4227 e o ministro Luiz Fux na ADI 4333.

[Leia mais...](#)

[Ministro nega aplicação do princípio da bagatela em caso de violência doméstica](#)

O ministro Teori Zavascki negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 130124, impetrado pela Defensoria Pública da União (DPU) em favor de um condenado pela prática do crime de lesão corporal praticado em ambiente doméstico. Para o relator, a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT), que negou a aplicação do princípio da bagatela ao caso, encontra-se em harmonia com a jurisprudência do Supremo no sentido da inaplicabilidade do princípio em crimes praticados com violência ou grave ameaça.

O réu havia sido absolvido na primeira instância baseado nesse princípio. O TJ-MT, ao julgar apelação do Ministério Público estadual, condenou-o à pena de três meses de detenção, em regime aberto, com aplicação de *sursis* pelo prazo de dois anos. A Defensoria impetrou HC no Superior Tribunal de Justiça (STJ) buscando o restabelecimento da sentença de primeiro grau, mas o pedido foi negado.

No HC 130124 impetrado no Supremo, a DPU reforça a possibilidade de aplicação do princípio da bagatela no caso, alegando que a vítima reatou o relacionamento após a ocorrência dos fatos e que o Estado não pode se sobrepor à vontade das partes nas relações domésticas.

Decisão

O ministro Teori Zavascki considerou correta a interpretação do TJ-MT – acolhida pelo STJ – no sentido de que, “nos delitos penais que são cometidos em situação de violência doméstica, não é admissível a aplicação do princípio da bagatela imprópria, tudo sob o pretexto de que a integridade física da mulher (bem jurídico) não pode ser tida como insignificante para a tutela do Direito Penal”, pois isso significaria “desprestigiar a finalidade almejada pelo legislador quando da edição da Lei Maria da Penha, ou seja, ofertar proteção à mulher que, em razão do gênero, é vítima de violência doméstica no âmbito familiar”.

O relator registrou ainda que o réu foi condenado à pena de três meses de detenção, em regime aberto, imposição alinhada com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Citou também diversos precedentes do STF sobre os pressupostos básicos do princípio da insignificância, especialmente o Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 115226.

Processo: HC. 130.134

[Leia mais...](#)

[Ministro nega liberdade a policial militar acusado por homicídio e formação de quadrilha](#)

Acusado da prática dos crimes de homicídio e formação de quadrilha, o policial militar J.C.S.L. teve pedido de liberdade provisória negado pelo ministro Edson Fachin. A decisão de indeferir a liminar foi proferida no Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 130452, interposto contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Segundo os autos, o policial está preso no Instituto Penal Professor Olavo Oliveira 2 (IPPOO 2), no Estado do Ceará, e seria integrante de um grupo de extermínio que teria praticado diversos homicídios e outros delitos “com extrema violência”. A prisão preventiva, cumprida em 12 de dezembro de 2010, está fundamentada na garantia da ordem pública, em razão de elementos que evidenciam a periculosidade concreta do acusado, e no risco de reiteração delitiva. O juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza proferiu sentença de pronúncia (decisão que submete o réu a julgamento por júri popular) e manteve a custódia cautelar. Contra a decisão, a defesa interpôs recurso em sentido estrito ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE).

No habeas corpus impetrado no STJ, a defesa sustentou que, após seguidas redistribuições, o recurso permanece pendente de julgamento no TJ-CE, “em violação à duração razoável do processo”. Contudo, o acórdão do STJ destacou que o possível atraso na análise do recurso se justifica tendo em vista a complexidade da causa, o elevado número de réus, a interposição de quatro recursos contra a sentença de pronúncia, além do fato de o desembargador-relator no TJ-CE ter recebido recurso do acusado em 21 de fevereiro de 2014, com manifestação do Ministério Público apenas no dia 5 de maio de 2015.

Ao examinar o pedido de liminar no RHC 130452, o ministro Edson Fachin verificou que a decisão questionada [do STJ] menciona que a defesa teria contribuído para a demora do julgamento do recurso,

inclusive gerando a redistribuição do processo. “Sendo assim, tenho que não há como se enfrentar, de modo seguro, os argumentos veiculados na impetração sem propiciar que o Tribunal de Justiça do Ceará preste os esclarecimentos atualizados que reputar necessários ao deslinde das questões em debate”, afirmou o ministro, destacando que em outros HCs impetrados no Supremo em favor do acusado não se reconheceu o excesso de prazo.

“Embora essa questão sujeite-se a alterações fáticas e temporais, é temerário o acolhimento liminar em matéria cuja tese contraria o entendimento da maioria do Colegiado”, considerou. Por essas razões, o ministro indeferiu a liminar sem prejuízo de posterior reapreciação da matéria no julgamento final do caso. Ele também solicitou informações ao desembargador responsável pelo recurso em trâmite no TJ-CE, “especialmente acerca do histórico do andamento processual, inclusive com indicação de elementos que evidenciem eventual complexidade da causa, a contribuição da defesa para o alongar da marcha processual e se há alguma previsão mínima de conclusão do feito”.

Processo: RHC 130452

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Condômino inadimplente contumaz pode sofrer outra penalidade além de multa por atraso](#)

Condômino inadimplente que não cumpre com seus deveres perante o condomínio, poderá, desde que aprovada sanção em assembleia, ser obrigado a pagar multa em até dez vezes o valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade da falta e a sua reiteração. Foi esse o entendimento da Quarta Tuma ao negar provimento a recurso interposto pelo Grupo Ok Construções e Empreendimentos LTDA.

A construtora, segundo consta nos autos, é devedora recorrente e desde o ano de 2002 tem seus pagamentos efetuados mediante apelo na via judicial, com atrasos que chegam a mais de dois anos.

O Grupo OK foi condenado a pagar os débitos condominiais acrescidos das penalidades previstas em leis, tais como multa de mora de 2%, além de juros e correções. Deveria incidir ainda penalidade de até 10% sobre o valor da quantia devida, conforme regimento interno do condomínio. A empresa questionava a aplicação de sanções conjuntas, alegando estar sendo penalizada duas vezes pelo mesmo fato, o que por lei seria inviável.

Devedor contumaz

O relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão, reconheceu que não há controvérsia ao definir aplicação da penalidade pecuniária de 10% sobre o valor do débito cumulada com a multa moratória de 2% para o caso em questão, já que, conforme versa o [artigo 1.337](#) do Código Civil, a multa poderá ser elevada do quádruplo ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais.

“Uma coisa é a multa decorrente da execução tardia da obrigação, outra (juros moratórios) é o preço correspondente à privação do capital que deveria ser direcionado ao condomínio”, apontou o ministro.

Salomão fundamentou sua tese baseando-se ainda na doutrina e na jurisprudência do STJ, que prevê punição nos casos em que o condômino ou possuidor é devedor recorrente, não cumpre seus deveres perante o condomínio e enquadra-se como antissocial ante os demais.

“Assim, diante dessas constatações, entendo que a conduta do recorrente se amolda ao preceito legal do caput do artigo 1.337 do CC/2002, pois se trata de evidente devedor contumaz de débitos condominiais, apto a ensejar a aplicação da penalidade pecuniária ali prevista”, concluiu o relator.

Processo: REsp. 1247020

[Leia mais](#)

[Notícia extraída de site de tribunal não serve para comprovar suspensão de expediente](#)

A cópia de um informativo divulgado no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) não foi considerada suficiente pela Quinta Turma para comprovar a suspensão do expediente e, portanto, a tempestividade do recurso. Seguindo o voto do relator, ministro Ribeiro Dantas, foi mantida a decisão individual que havia considerado o recurso apresentado fora de prazo.

No caso, a parte que recorreu ao STJ alegou que o prazo final foi suspenso em razão da invasão do prédio do tribunal por servidores grevistas, em 11 de junho de 2010. Para comprovar, anexou aos autos a cópia do informativo divulgado no próprio site do TJSP, de autoria da assessoria de comunicação do órgão.

Ribeiro Dantas afirmou que a cópia da notícia divulgada e extraída do site do TJ não é meio apropriado para comprovar a tempestividade do recurso. O magistrado esclareceu que isso deve ser feito mediante a apresentação de documento idôneo, dotado de fé pública ou certidão lavrada pela corte local.

Essa foi a primeira vez que a Quinta Turma enfrentou o tema em matéria penal. O ministro relator destacou precedente da Segunda Turma no mesmo sentido ([AREsp 555.783](#)). A Terceira Turma também já julgou dessa forma ([AREsp 193.862](#)), como lembrou o ministro Reynaldo Soares da Fonseca durante o julgamento.

Processo: AREsp. 77550

[Leia mais..](#)

[Empresário terá de prestar contas sobre venda do jogador França](#)

O empresário Wagner Ribeiro, que cuida da carreira de diversos jogadores de futebol brasileiros, terá de prestar contas sobre as transações que fez envolvendo o passe de França Sena de Souza, conhecido como França. A decisão é da Quarta Turma, que confirma determinação do tribunal paulista.

O agente recebeu mandato para representar um terceiro, cessionário do passe do jogador, assim como outras 21 pessoas, perante o São Paulo Futebol Clube e tratar exclusivamente da transferência do atleta.

No entanto, o empresário teria feito acordo com o Esporte Clube XV de Novembro de Jaú, com obrigação de pagamento de R\$ 1 milhão. A transação, de R\$ 2,5 milhões, envolveu a WM XV Marketing Esportivo, da qual seria sócia a esposa do empresário. De acordo com o cessionário, isso teria extrapolado os poderes do mandato. Quatro dias depois, a WM Marketing esportivo transacionou o passe com o São Paulo e recebeu a quantia de R\$ 4,7 milhões.

Mandato especial

Inicialmente, a ação de prestação de contas foi julgada improcedente, mas o tribunal estadual entendeu que é evidente o dever de prestar contas, em função da relação de mandato. O empresário recorreu ao STJ.

O ministro Luis Felipe Salomão considerou acertada a decisão que determina a prestação de contas para apurar eventual saldo em favor do cessionário. O relator explicou que o mandato em questão conferia poderes específicos, apenas aqueles constantes no instrumento (mandato especial), isto é, a transferência do passe de França para o São Paulo.

O ministro resumiu que “a obrigação de apresentar contas é inerente ao contrato de mandato”. Daí porque o Código de Processo Civil prevê a ação de procedimento especial, própria à apresentação de contas. Ela deve ser utilizada pela parte que necessite de intervenção judicial “sempre que em matéria de contas houver omissão ou recusa da parte contrária em prestá-las ou dá-las”.

Processo: REsp. 1215825

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Enunciados do PJERJ - Tema Consumidor](#)

A página de [Enunciados](#) conta com mais treze novas propostas aprovadas em Sessão Administrativa, no dia 29 de setembro de 2015, pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça. O [Aviso Conjunto nº 16 de 01/10/2015](#), pode ser visualizado na página [Enunciados](#) no tema [Consumidor](#), em Jurisprudência, no [Banco do Conhecimento](#).



CONSUMIDOR

Enunciados/ Recomendações e Propostas do PTERJ

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Enunciados/ Enunciados - Por assunto

[Clique aqui e acesse à íntegra dos Enunciados/ Recomendações e Propostas abaixo](#)

PROPOSTAS	PUBLICAÇÃO	ATO
Propostas de Enunciados sumulares aprovadas e votadas, pelos integrantes das Câmaras Cíveis especializadas em matéria do consumidor (23ª a 27ª), realizada em Sessão Administrativa, no dia 29 de setembro de 2015, pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça. Aprovados 13 propostas de Enunciados Sumulares	DJERJ, ADM, n. 27, p. 2. – 08/10/2015 Retificação - DJERJ, ADM, n. 28, de 09/10/2015, p. 2.	AVISO CONJUNTO Nº 16, de 01/10/2015

ENUNCIADOS	PUBLICAÇÃO	ATO
I Encontro de Desembargadores, com competência em matéria cível especializada em Direito do consumidor. Aprovados 13 Enunciados	DJERJ, ADM, n. 25, p. 4. – 03/10/2014 Retificação - DJERJ, ADM, n. 30, de 10/10/2014, p. 2.	AVISO Nº 80, de 02/10/2014

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0302711-43.2013.8.19.0001](#) – rel. Des. Cláudio Dell'orto, j. 21.10.2015 e p. 22.10.2015

Apelação. Ação Civil Pública. Improbidade administrativa. Ação civil pública proposta pelo Ministério Público e fundada na ocorrência de atos atentatórios aos dispositivos da Lei nº 8.429/92 (artigos 9, 10 e 11). Rejeição liminar da ação, com fundamento no art. 17, § 8º, do referido diploma legal. Hermenêutica da norma. Inexistência de provas convincentes da inoocorrência dos atos de improbidade, da improcedência dos pedidos ou da inadequação do instrumento processual. Aplicação do princípio do *in dubio pro societate*. Petição inicial que veio acompanhada dos autos do inquérito civil instaurado pelo Ministério Público, nos quais restou indiciada possível ilegalidade na contratação de escolas de samba por meio de inexigibilidade de licitação, em detrimento de outras que também apresentavam condições de realizar o evento. Especialização dos prestadores do serviço, tendo em vista o caráter artístico e cultural do evento realizado, que não afasta a possibilidade de favorecimento indevido. Conjunto probatório acostado aos autos capaz de sustentar as pretensões deduzidas nesta ação. Fatos que devem ser apurados com o devido processo legal. Imperiosa necessidade de cognição exauriente. Legitimidade passiva de todos os gestores. Preenchimento de requisitos formais e materiais para o desenvolvimento válido e regular da ação civil

pública. Recurso provido.

[0052311-41.2015.8.19.0000](#) – rel. Des. Sônia de Fátima Dias, j. 19.10.2015 e p. 21.10.2015

Agravo de instrumento. Fase executiva. Desconsideração da personalidade jurídica. Impugnação ao cumprimento de sentença oposta por ex-sócio. Alegação de ilegitimidade. Rejeição. Cessão de cotas. Aplicação do art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil. Responsabilidade solidária do sócio que cede suas cotas até 2 anos da averbação da modificação do contrato. No caso dos autos, o executado afirma que cedeu suas cotas em 28/09/2005, tendo sido a demanda proposta em 01/03/2005, evidente a sua legitimidade, uma vez que se encontrava no quadro societário à época da propositura da ação. Precedentes do STJ e desta Corte. Art. 557, caput do cpc. Negativa de seguimento ao recurso. Mantida a decisão.

Fonte: Gab. EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Conteúdo disponibilizado às quartas-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br